



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

911
U

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 05/2019

Processo 3612/2019

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global com fornecimento de material e mão de obra, para modernização e reforma da Praça Daltro Filho, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos próprios.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 17 de abril de 2019, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME; 2) CONSTRUTORA MEG LTDA EPP; 3) CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP; 4) AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI; 5) ADELICIO FERREIRA DA SILVA EIRELI; 6) COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA; 7) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica, e posteriormente para análise dos balanços patrimoniais apresentados.

As empresas AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, ADELICIO FERREIRA DA SILVA EIRELI e COMPETENCE CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA restaram habilitadas. E as empresas CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP e BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP restaram inabilitadas, pelos motivos a seguir expostos:

- **CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em - Execução de piso de basalto irregular recortado e Execução de contrapiso de concreto armado e piso polido; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

912
e

quanto ao Balanço Patrimonial, por não apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício com informações comparativas, solicitado no item 6.5, alínea “a” do edital

- **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, por não apresentar a exigência do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em - Execução de piso de basalto irregular recortado.

- **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP**, por não apresentar a exigência do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em - Execução de piso de basalto irregular recortado.

- **BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “d” Atestado de Capacitação Técnica referente às parcelas de maior relevância em - Execução de piso de basalto irregular recortado e Execução de contrapiso de concreto armado e piso polido; e, por não apresentar a exigência do item 6.4 do edital, alínea “e” - Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pela gestora do contrato. Ainda, quanto ao Balanço Patrimonial, por não apresentar o solicitado no item 6.5, alínea “a” - Demonstração do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento e Notas Explicativas às Demonstrações.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, as empresas CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP, CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, interpuseram recurso contra a inabilitação.

A empresa **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP** em síntese, aduz que:

- o atestado técnico de execução de piso basalto serrado, apresentado pela empresa na folha 659 é compatível com o exigido no edital, pois tratam-se de objetos com características semelhantes;
- houve excesso e contrariedade à Lei, na interpretação dada por quem analisou o conteúdo do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

913
e

- O formalismo imposto pelo item 6.4, alínea “d”, vai além do indispensável para o cumprimento das obrigações e viola a competitividade do procedimento licitatório;
- tendo sido preenchidos os requisitos para a habilitação, uma vez que apresentado atestado com qualificação compatível com a exigida deve a recorrente ser considerada habilitada no certame licitatório, visto que a Administração Pública deve prezar pelo interesse público e garantir ao máximo a competitividade no certame, afastando rigorismos meramente formais;
- cita o artigo 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, requer a habilitação da empresa no certame e caso a Comissão não reconsidere sua decisão, o recurso seja dirigido à autoridade superior.

A empresa **CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME** em síntese, aduz que:

- a capacidade técnica está devidamente suprida eis que as obras realizadas pela empresa licitante são similares em grau, número e gênero, não podendo a administração pública simplesmente negar a competência da empresa por não atender o disposto em edital, requerendo que a empresa possua a realização de obra exatamente igual;
- quanto ao segundo item que inabilitou a Demonstração de Resultado do Exercício com informações comparativas, solicitado no item 6.5, alínea “a” do edital, a decisão foi equivocada;
- anexou o Termo de abertura e encerramento do Balanço Contábil;
- cita a súmula 263 do TCU e o Decreto nº 8.683/2016

Por fim, requer o deferimento da habilitação ante a justificativa apresentada devendo a empresa poder participar do certame licitatório e o deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

914
co

A empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP** em síntese, aduz que:

- já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, sendo que além dos atestados apresentados a empresa já executou para a própria administração, como sendo no Parque Malinowski (contrato administrativo nº 1038/2015), uma importância de mais de 4.000 metros de pisos de basalto, e também, há menos de 30 dias foi concluída a obra do colégio Luiz Badalotti (contrato administrativo nº 462/2018), com área de aproximadamente 1.200 metros quadrados, no caso o segundo contrato na parte final, foi concluída com o mesmo atestado que foi apresentado no envelope para habilitação do processo em questão;
- com base no Art. 30 da Lei de Licitações, a empresa apresentou sim todas as exigências do edital de licitações, foi apresentado atestado com execução de basalto regular, reassentamento de piso de basalto, substituição de pedras de basalto, execução de pavimentação em basalto serrado.
- anexou demonstração de pisos serrados, aonde entende que será o exigido na execução, pois na execução de toda e qualquer pavimentação em basalto, a composição do material usado para a execução são as mesmas, os profissionais são os mesmos e as ferramentas usadas são as mesmas. Isso pode ser comprovada e confirmada por qualquer um que execute tal serviço.

Por fim, requer que a empresa seja devidamente habilitada para a fase de apresentação das propostas de presente certame e seja concedido o efeito suspensivo transladando à autoridade superior para apreciação e julgamento. Ainda solicita que, caso o pedido de habilitação não seja atendido, a administração cumpra os devidos prazos legais (Lei 8.666/93) para a publicação dos resultados da referida fase do certame, possibilitando a empresa Recorrente em buscar a tutela do Poder Judiciário para sanar a presente controvérsia.

É o breve relatório.

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

915
60

convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Inicialmente, cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como no caso em tela e, portanto, remeteu os recursos à Comissão de Análise de Atestados para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme folhas 905 a 908 do processo, das Arquitetas Tassiana Grando, Uílian Rossi Prates e Alana Martina Kipper, nos termos transpostos a seguir:

“A diferença do basalto regular para o basalto irregular dar-se-á no formato das peças e metodologia de assentamento. [...] Para o basalto irregular, as peças têm tamanhos e formatos variado, não há uma ordem pré-definida para colocação, o executante planeja uma espécie de “mosaico”, com a seleção de peças utilizadas para o determinado trecho. Colocação de peça a peça, fazendo os encaixes, cortes, ajustes e alinhamentos. Necessário cuidado total para o nivelamento das peças assentadas e após rejuntamento. Exigindo-se mão-de-obra totalmente qualificada e diferenciada para execução correta dos aproximadamente 2.155 m2 de passeios. [...] nota-se que o custo de mão-de-obra do basalto irregular é superior em aproximadamente 60% ao basalto regular.”

“[...] A mão-de-obra para assentamento de basalto serrado (regular) é inferior à mão-de-obra para assentamento de basalto irregular. Não considerado como similar ou superior para comprovação de Qualificação técnica, conforme legislação.”

“Prezando pela boa execução, pela racionalização de material e pela economicidade total da obra, considerando que a mão-de-obra e material para assentamento dos passeios representam em torno de 17% do valor global da obra. Emite o seguinte parecer: **1. CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME** – Após análise, considerou-se que não apresentou os atestados exigidos ou similares de atestados de execução de basalto irregular, de execução de contrapiso de concreto armado e de piso polido. **2. CONSTRUTORA MEG LTDA EPP** – Após análise, considerou-se que não apresentou os atestados exigidos ou similares de execução de basalto irregular. **3. CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP** Após análise, considerou-se que não apresentou os atestados exigidos ou similares de execução de basalto irregular.”

“Considerando o esclarecimento acima referente ao atestado de basalto irregular solicitado e permanecendo os mesmos atestados analisados, esta comissão mantém o parecer anterior.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

916
P

Denota-se que a Comissão de Análise de Atestados opina por manter a inabilitação das empresas nas questões de cunho técnico.

Quanto à qualificação técnica, pode-se citar o doutrinador Marçal Justen Filho:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.” [Grifei]

Posteriormente, o petítório recursal da empresa CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME, foi encaminhado à Divisão de Contabilidade, para análise e manifestação quanto à sua inabilitação no item Balanço Contábil.

Considerando a questão de cunho técnico, a Divisão de Contabilidade, manifestou-se através da Contadora, Sra. Tainan M. B. Lemos, nos termos transpostos a seguir:

“Em análise dos argumentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA, na Tomada de Preço 05/2019, referente à análise das demonstrações contábeis, informamos que a exigência de informações comparativas está contida nas seguintes normas contábeis: Art. 176, & 1º da Lei 6.404/76; item 3.14 da Resolução CFC 1.255/09 (NBC TO 1000); e item 28 da Resolução CFC 1.418/2012 CITG 1000).”

“Ao analisar as demonstrações contábeis na Secretaria da Fazenda, verifica-se, além dos índices estabelecidos no edital, também se as demonstrações contábeis estão estruturadas de acordo com as normas contábeis, pois o edital exige: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa....”

“No caso da empresa CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA, a Demonstração do Resultado do Exercício foi apresentada **sem informações comparativas**, portanto em desacordo com a legislação contábil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

917

20

A análise referente aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 6.5, compete à Divisão de Contabilidade, que possui profissionais especializados e aptos a realizarem tais análises.

Sobre a análise da Divisão de Contabilidade, pode-se verificar que a Divisão proferiu parecer demonstrando que a empresa não cumpriu o disposto exigido no Edital item 6.5 alínea “a”, este amparado no Art. 31 da Lei 8.666/93.

Salientamos que a análise das questões que trouxeram a inabilitação da Recorrente, é feita por profissionais especializados para proceder tal análise. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas, como nos casos em tela.

É conclusivo, portanto, afirmar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. O caráter competitivo dos processos licitatórios afasta a inabilitação de licitante que apresentar em sua documentação simples irregularidade. No entanto, a não comprovação da capacidade técnica não se configura como simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital.

O que vislumbra-se na hipótese ora guerreada não é considerado apenas excesso de formalismo; é necessária a observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Pois bem. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho^[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

918
e

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e conseqüentemente tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através deste certame e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes ao objeto licitado. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 e 6.5 do edital, importa na inabilitação das licitantes/recorrentes, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo.

Ainda quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299). É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”.

Dessa forma, as empresas, ao não apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no edital e o Balanço Contábil com informações comparativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

SB
to

estão infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um dos princípios basilares da Licitação.

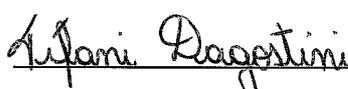
Por fim, resta evidente que não há motivos que levem ao provimento dos recursos, pois as Recorrentes não demonstraram argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer decisão proferida neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.

Seguros de nosso acertado julgamento ao inabilitar as empresas ora recorrentes: CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP, CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, ainda contamos com o respaldo da análise da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica e da análise da Divisão de Contabilidade, baseado nos documentos apresentados na forma como foram entregues em seus envelopes. Assim, seria incoerente ir contra o parecer da Assessoria Técnica.

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Divisão de Contabilidade e pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas: **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP, CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, mantendo-as **INABILITADAS** no certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 27 de maio de 2019.

 /  / 
Tífani Dagostini Andréia Fruscalso Letícia dos Santos Prativiera
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443 / 3321-0352

920
e

Tomada de Preços 05/2019

Processo 3612/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento aos recursos** interpostos pelas empresas: **CONSTRUTORA FRANÇA LTDA EPP, CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA-ME e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP.**

Neste ato informamos que os recursos foram também analisados pela autoridade superior conforme requerido pelas Recorrentes, sendo por esta improvidos.

Erechim, 27 de maio de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal De Administração

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Autoridade Superior